



27827830



08007.001698/2024-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Unidade de Assessoria Técnica da CGGP

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

EM n.º ./2024-MJSP

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a Minuta de Medida Provisória que institui o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP, e dá outras providências.
2. Trata-se de medida relevante e urgente destinada a reforçar as carreiras que dão suporte às atividades finalísticas de justiça e segurança pública, no âmbito desta Pasta, visando a melhoria da capacidade gerencial do órgão e a efetividade das políticas de responsabilidade do Ministério, contribuindo, assim, para a maior eficiência e eficácia do Estado e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.
3. Atualmente são áreas desprovidas de carreiras estruturadas, que carecem de atração e fixação de recursos humanos qualificados para a implementação de projetos e ações de crescente complexidade, em consonância com o grau de prioridade que vem sendo conferido à área pelo governo de Vossa Excelência.
4. Sabe-se que a Justiça e a Segurança Pública somadas são a espinha dorsal da paz e da tranquilidade da nação, e que têm papel imprescindível na garantia de direitos fundamentais do cidadão e, por este motivo, têm sido pauta prioritária do Governo Federal. O vasto universo de questões relacionadas a estas temáticas tem exigido do Estado uma nova postura, refletida no fortalecimento das instituições de segurança pública e na valorização de seus profissionais.
5. A proposta ora apresentada está alinhada ao conjunto de medidas de caráter estratégico adotados pelo Poder Executivo Federal em matérias relacionadas a justiça e segurança pública, visando à continuidade e à otimização dos serviços prestados, e tem como finalidade atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal. Além disso, tem o condão de reduzir as desigualdades atualmente existentes nas

tabelas de remuneração do Poder Executivo Federal, bem como, reduzir o número de planos existentes no órgão, harmonia com a tendência de unificação de cargos no âmbito do serviço público.

6. Visa ainda estabelecer uma premissa de equilíbrio interno e externo, no âmbito desta Pasta, por meio da definição das atribuições de cada cargo e seus respectivos níveis salariais, respeitando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

7. Sendo a Justiça e a Segurança Pública constitucionalmente dever do Estado, direito do cidadão e responsabilidade de todos, realizadas com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, e garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei, entende-se a importância de destacar as características que envolvem a atuação dos servidores em exercício nesta Pasta, que lidam diariamente com informações sensíveis, estratégicas e muitas vezes sigilosas para a segurança pública e defesa social.

8. À guisa de exemplo podemos citar as atividades de apoio à articulação e à integração das unidades subordinadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública com as instituições de segurança pública do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSP, bem como de apoio ao monitoramento contínuo das ações estratégicas e ao acompanhamento de riscos do Plano.

9. É notório que são diversificadas as atividades desempenhadas pelos servidores do órgão, uma vez que possuem um conjunto de competências amplas e uma estrutura sobremaneira mais complexa, o que requer da força de trabalho maior especialização, dada à amplitude de responsabilidades, da complexidade das temáticas e da sensibilidade dos dados manuseados referentes à segurança pública, o que reforça a necessidade de uma política de remuneração capaz de manter seu quadro funcional e evitar a alta rotatividade no âmbito do Órgão.

10. Por fim, cabe ressaltar que, a implementação de um novo plano unificado de cargos constitui, também, uma ferramenta de retenção da força de trabalho atual e encontra perfeita consonância com a política do governo federal de valorização do servidor público como forma de construir e manter um quadro de pessoal motivado e cada vez mais bem preparado para atender e servir às demandas da sociedade, relativas à justiça e segurança pública.

11. Além das carreiras existentes (Carreira Policial Federal; Carreira Policial Rodoviário Federal; Carreira de Agente Federal de Execução Penal; Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal; e Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal), o Quadro de Pessoal do MJSP conta, para as atividades administrativas e suportes, com 3 (três) planos de cargos - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE; Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - PECPF; e Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PECPRF.

12. O PGPE foi criado, por meio da Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006, com a incorporação de cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do antigo Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, sendo que ao longo dos anos, vários cargos foram extintos, na sua maioria dos níveis intermediário e auxiliar, os quais não serão mais providos, pois foram declarados em "extinção", ou seja, ocorrendo vacâncias, automaticamente, os cargos são suprimidos do quadro.

13. Em razão da atual sistemática do PGPE, 34,11% dos servidores do Quadro de Pessoal do MJSP vinculados ao referido plano encontram-se em exercício em outros órgãos da Administração Pública, uma vez que o chamado “Núcleo Central” do MJSP não possui unidades fora do Distrito Federal. Além disso, quanto às futuras aposentadorias, atualmente 11,76% dos servidores do PGPE estão percebendo abono de permanência, o que impactará no órgão a qualquer momento caso a aposentadoria ocorra de imediato, uma vez esses profissionais possuem expertises acumuladas na área de segurança pública ao longo do exercício profissional.

14. Em relação ao PECPF, instituído pela Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, atualmente conta com 2.000 (dois mil) servidores, distribuídos em cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da Polícia Federal. Entende-se que o plano unificado de cargos do MJSP trará a possibilidade de remoção entre as unidades do Ministério, inclusive a Polícia Federal, o que poderá acarretar uma minimização do déficit de servidores nas áreas administrativas, com consequente liberação de servidores de carreira para as atividades fins.

15. O PECPRF foi implementado pela Lei nº 11.905, de 13 de janeiro de 2005, com os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar não organizados em carreira do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal, atualmente composto por 400 (quatrocentos) servidores, distribuídos em diversos cargos.

16. Por tratar-se de um Ministério com missões extremamente estratégicas, com um elenco cada vez mais diversificado de assuntos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública não pode funcionar com efetivo de pessoal reduzido e cada vez mais desvalorizado. Nesse sentido, mister se faz a reversão deste quadro e a implementação do Plano de Cargos ora proposto.

17. Do ponto de vista orçamentário, a proposta do Plano Unificado alcança um total de 2.910 servidores ativos e 3.419 aposentados e instituidores de pensão, com acréscimo de R\$ 147.793.474,45 em 2024, R\$ 415.483.637,82 em 2025 e R\$ 465.959.831,80 em 2026, totalizando o valor de R\$ 702.095.256,30 em 2024, R\$ 972.179.648,34 em 2025 e R\$ 1.024.919.673,38 em 2026.

18. O impacto orçamentário decorrente da implementação da proposta utilizou como parâmetro os valores referentes aos vencimentos básicos e as gratificações de outras carreiras públicas.

19. Certo da importância da força da segurança pública, de forma a garantir a todos um ir e vir sereno e pacífico, sendo os profissionais que atuam nestas atividades fundamentais para o suporte e execução das políticas públicas, são essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**,
Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas, em 15/05/2024, às 11:16, com fundamento no § 3º do
art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27827830** e o código CRC **BDB2A3E6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MINUTA